



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
Processo LC n.º 081 – Homologado em 07/06/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FANCAR AUTOMOVEIS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a empresa **FANCAR AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 75.953.521/0001-62, estabelecida na Avenida Índio Bandeira, n.º 2499, Centro, Município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.300-000, Telefone para Contato n.º (42) 3141-6000, e-mail: ana.r@fancar.com.br, neste ato representada pela senhora Ana Patrícia Richard, Portadora do RG n.º 9.788.013-1 e do CPF n.º 061.123.129-80, vem pela presente **CONTRATO**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo de passeio novo do tipo sedan popular completo, com características de 0 (zero) km para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	UN	AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL DO TIPO SEDAN POPULAR COMPLETO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VEICULO NOVO, 0 (ZERO)KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, (VEDADO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE FOI UTILIZADO COMO TEST DRIVE OU AQUELE UTILIZADO EM VITRINE DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS SIMILARES). ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS MÍNIMAS QUE O VEÍCULO DEVE POSSUIR: - MOTORIZAÇÃO: 1.0 TURBO. - CAMBIO: AUTOMÁTICO.	VW/ VIRTUS TSI CONFORTLINE	R\$120.200,00	R\$120.200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none">- COMBUSTÍVEL: FLEX.- ANO/MODELO: 2023.- PORTAS: 4 PORTAS.- LUGARES: 5 LUGARES.- COR: PRATA OU CINZA <p>DE ACORDO COM O CATÁLOGO DE CORES DISPONÍVEIS DO FABRICANTE DO VEÍCULO E CONFORME CORA A SER ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATO DO PEDIDO DO VEÍCULO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO. - GARANTIA: 3 ANOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.</p> <ul style="list-style-type: none">- EMPLACAMENTO: GRATUITO POR CONTA DO FORNECEDOR (INCLUSOS TAXAS DO DETRAN E PLACAS PADRÃO NACIONAL).- VELOCIDADE MÁXIMA: 196 km/h(E) / 191 /h (G)- POTÊNCIA MÍNIMA: 128 cv (E) / 116 cv (G) - TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 52 litros. CAPACIDADE PORTA MALA: 521 l (VDA)/ 605 l (Volume teórico máximo).- DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 2.651 mm - CILINDROS: 3 EM LINHA. - CILINDRADA: 999CM³ DIREÇÃO: ELÉTRICA.- PNEUS: NOVOS ORIGINAIS DO VEÍCULO.- RODAS: NOVAS DE LIGA LEVE ARO 16, ORIGINAL DO VEÍCULO. (205/55 R16)- ESTEPE: ORIGINAL DO VEÍCULO. <p>ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA MÍNIMA QUE O VEÍCULO DEVE POSSUIR:</p> <ul style="list-style-type: none">- FREIOS ABS;- AIRBAGS FRONTAIS;- AIRBAGS LATERAIS;- ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO;- CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS;- CINTOS DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;- ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES;- CONTROLE DE ESTABILIDADE;- CONTROLE DE TRAÇÃO;-ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA;- FARÓIS DE NEBLINA;- REPETIDORES LATERAIS DAS LUZES DE DIREÇÃO;- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO;- TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS;- ISOFIX PARA FIXAÇÃO DE CADEIRA INFANTIL;- SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;		
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none">- AR CONDICIONADO;- AR QUENTE;- DIREÇÃO ASSISTIDA;- AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE;- AJUSTE DA PROFUNDIDADE DO VOLANTE;- APOIO DE BRAÇO PARA O MOTORISTA;- CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE;- ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS;- AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES;BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA;- BANCO TRASEIRO BIPARTIDO;- BANCO TRASEIRO REBATÍVEL;- DESTRAVAMENTO REMOTO DO PORTA-MALAS;- COMANDO INTERNO DO BOCAL DE ABASTECIMENTO;- LUZ NO PORTA-MALAS;- CHAVE PRESENCIAL;- RÁDIO MULTIMÍDIA COM CONEXÃO USB, BLUETOOTH E ESPELHAMENTO DA TELA DO CELULAR E CONEXÃO PARA A CÂMERA DE RÉ AUTOMATICAMENTE, ORIGINAL DO VEÍCULO OU MODELO COMPATÍVEL DO MESMO FABRICANTE DO VEÍCULO;- VOLANTE MULTIFUNCIONAL;- COMPUTADO DE BORDO;- CONTA GIROS;- PELÍCULA AUTOMOTIVA EM TODOS OS VIDROS DO VEÍCULO RESPEITANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO DETRAN; <p>PODERÃO SER OFERTADOS E ACEITOS VEÍCULOS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERIORES AS DESCRITAS ACIMA, EM TERMOS DE POTENCIA, CAPACIDADE, QUALIDADE E DESEMPENHO, INCLUINDO DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO, ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.</p>		
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 031/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ **Daiane Arnhold – Secretaria de Saúde**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, condicionado a aceitação definitiva pelo fiscal de contratos designado, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
5627	2	14	0010.0301.1400	2047	3449052520000000000	Veículos de tração mecânica	20501

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, as entregas serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n°: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O veículo deverá ser entregue com todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente), incluindo manual físico ou digital.
- ✓ O veículo deverá ser entregue na cor predominante prata, silver, cinza ou chumbo (considerando a nomenclatura das variações dessas cores de cada fabricante) de acordo com a disponibilidade do fabricante e da escolha pela secretaria solicitante durante a realização do pedido de entrega após assinatura do contrato. A razão da escolha destas cores é pela padronização da frota e pelo fato destas cores aparentarem menos desgaste com riscos ao longo dos anos.
- ✓ O veículo deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, CONTRAN e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e contemplando os serviços de revisões na concessionária autorizada, contados da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem.
- ✓ Todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, incluindo taxas junto ao Detran-PR e placas de identificação do veículo novas, conforme padrão nacional serão de responsabilidade da empresa contratada.

DA ENTREGA:

- ✓ A entrega do veículo deverá ser realizada na sede do município de Pato Bragado, em dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, dentro do prazo de até 90 dias da assinatura do contrato, sob responsabilidade da empresa contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 12 de junho de 2023.

**MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001

05
Dados: 2023.06.12
15:20:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**ANA PATRICIA
RICHARD:0611
2312980**

Assinado de forma digital
por ANA PATRICIA
RICHARD:06112312980
Dados: 2023.06.20
14:42:37 -03'00'

**FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - CONTRATADA
ANA PATRÍCIA RICHARD**